

FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA

ESTATUTO

Quarta Alteração estatutária:

1. Mudança do endereço da sede.
2. Complementação e reagrupamento de artigos, parágrafos e incisos.
3. Mudança na estrutura dos órgãos de direção.
4. Consolidação do Estatuto.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETIVO E DA DURAÇÃO.

Artigo 1º – A FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, entidade beneficente de assistência social para fins não econômicos, é regida pelo presente estatuto e legislação específica.

Artigo 2º – A Fundação está sediada na Rua André Luiz, 415 - Canelas II, 39402-384, nesta cidade de Montes Claros-MG.

Artigo 3º – A Fundação tem por finalidade prestar à criança/adolescente com câncer assistência social necessária à realização do tratamento médico, sem discriminação de raça, cor, credo, sexo ou nacionalidade. Devendo para tanto:

I. Administrar e manter alojamento, fornecendo alimentação, as crianças/adolescentes e aos seus acompanhantes, residentes fora das cidades em que a fundação possuir unidades, durante o período de consulta, exames, tratamento ambulatorial bem como qualquer outro procedimento médico;

II. Criar mecanismos que propiciem o bem-estar da criança/adolescente em tratamento, ainda que residentes nas cidades em que a Fundação possuir unidades, tais como:

- a) Fornecimento de suprimento alimentar;
- b) Disponibilização de transporte para hospitais e laboratórios;
- c) Apoio na realização de exames e na obtenção de próteses;
- d) Apoio aos assistidos a fim de assegurar-lhes os seus direitos junto aos órgãos públicos competentes;
- e) Assistência complementar na área de saúde;

- f) Prestação de apoio necessário à obtenção de medicamentos;
- g) Auxílio funeral;
- h) Lazer e cultura.

III. Viabilizar, por solicitação médica, a transferência do assistido para outro centro de tratamento;

IV. Fomentar esclarecimento educacional junto à sociedade a cerca do câncer infanto-juvenil.

Parágrafo Único: Para facilitar e aperfeiçoar a consecução do objeto do presente estatuto, a Fundação se organizará em tantas Gerências quantas se fizerem necessárias ao bom cumprimento de sua finalidade, os quais serão regulamentados por regimentos internos específicos.

Artigo 4º – A Fundação terá por duração, prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º – Os recursos, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º – A Fundação se organizará de forma a conseguir recursos para manutenção de seu objeto nos seguintes termos:

- I. Conquista, manutenção e administração de carteira de mantenedores;
- II. Promoção de eventos;
- III. Venda de produtos recebidos em doação, inservíveis para uso ou consumo na Fundação;
- IV. Venda de souvenir;
- V. Qualquer outro meio idôneo necessário para a consecução do objeto desta Entidade.

Artigo 7º – O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. Pela dotação inicial constante da escritura pública de constituição da Fundação;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI. Pelo resultado operacional.

CAPÍTULO III

DOS INSTITUIDORES, MANTENEDORES E BENEMÉRITOS

Artigo 8º – São instituidores aqueles que tiveram a iniciativa de instituir a Fundação.

Artigo 9º – Denomina-se mantenedor a pessoa física ou jurídica que ingressar na Fundação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante contribuição financeira, material ou de serviços, de forma regular.

Artigo 10 – Benemérito é aquele que pelos relevantes serviços prestados à Fundação, tenha esse título conferido pela entidade.

Artigo 11 – São direitos dos instituidores, mantenedores e beneméritos:

- I. Participar das atividades da Fundação;
- II. Candidatar-se aos cargos de direção e fiscalização, bem como indicar candidatos;
- III. Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da Fundação;
- IV. Solicitar a exibição de livros contábeis da Fundação, através de requerimento ao Conselho Gestor;
- V. Retirar-se da Fundação;
- VI. Acionar o representante do Ministério Público para apurar irregularidades ou ilicitude praticadas por órgãos da administração da Fundação.

Artigo 12 – São deveres dos instituidores, mantenedores e beneméritos:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II. Acatar as decisões dos órgãos de direção da Fundação;
- III. Zelar pelo patrimônio da Fundação;

IV. Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da Fundação;

V. Efetivar contribuições financeiras regularmente por eles próprios fixadas.

Artigo 13 – Todos terão idênticos direitos e deveres perante a Fundação, com exceção do inciso V do Artigo anterior que é dever exclusivo do mantenedor.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Dos órgãos

Artigo 14 – Serão órgãos de Direção e Fiscalização da Fundação Sara Albuquerque Costa:

- I. Conselho Gestor;
- II. Presidência;
- III. Conselho Técnico e Científico;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretorias Regionais.

Artigo 15 – O exercício das funções dos membros dos Conselhos, da Presidência e das Diretorias Regionais não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de superávits, bonificações ou outras vantagens, a dirigentes e conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Artigo 16 – Os membros dos órgãos de Direção e Fiscalização exercerão suas funções até a posse dos seus sucessores.

Seção II Do Conselho Gestor

Artigo 17 – O Conselho Gestor, será constituído por 7 (sete) membros, sendo um deles permanente, o Presidente da Fundação, e os demais com mandato de quatro anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em exercício, até o final do mês de junho do ano em que vencer o mandato destes, conforme

artigo 20 inciso I.

§ 2º. Ocorrendo vaga ou impedimento, antes do término do mandato, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do próprio Conselho que se realizar, ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

Artigo 18 - O Conselho Gestor será presidido pela Presidência da Fundação.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções, a Vice-Presidente da entidade. E na falta de ambos, será convocado para participar da reunião o Diretor Regional da sede ou de qualquer outra unidade, ocasião em que a presidência será exercida por um dos membros do Conselho escolhido naquele momento.

§ 2º. Haverá cumulação de funções dos integrantes dos órgãos de direção apenas no que diz respeito aos integrantes da Presidência que também integrarão o Conselho Gestor.

§ 3º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria, com presença, no mínimo, da metade dos seus membros.

§ 4º. O Conselheiro poderá se desligar voluntariamente mediante correspondência ao seu Presidente.

Artigo 19 – O Conselho Gestor reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, quando convocado por seu Presidente, pelas Diretorias Regionais, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 de seus membros.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Gestor:

I. Escolher, dentre os nomes apresentados pela Presidência, membros para o próprio Conselho, para o Conselho Técnico e Científico, para as Diretorias Regionais, para o Conselho Fiscal bem como os membros da Presidência;

II. Dar posse aos novos membros dos órgãos de direção e Fiscalização;

III. Elaborar o seu próprio regimento, e aprovar os regimentos internos dos demais órgãos de direção;

IV. Destituir os membros da Presidência, do Conselho Técnico Científico, das Diretorias Regionais e ainda os seus próprios membros, por decisão motivada da maioria absoluta nos seguintes casos:

a) Por 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativas, às reuniões ordinárias;

b) Por falta grave de desvio de conduta e ou comprovada desobediência às normas estatutárias.

V. Deliberar sobre a concessão de títulos beneméritos conforme encaminhamento pela presidência;

VI. Conduzir a elaboração do planejamento estratégico da entidade;

VII. Deliberar, até 15 (quinze) de novembro de cada ano, acerca do plano de atividade, bem como do orçamento anual correspondente para o exercício seguinte, apresentados pela Presidência;

VIII. Examinar e aprovar, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Presidência e apreciada pelo Conselho Fiscal;

IX. Autorizar a realização de despesas extraordinárias;

X. Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;

XI. Aprovar o aumento do número de funcionários quando não previsto no orçamento anual;

XII. Convocar os diretores ou superintendentes, quando entender necessário;

XIII. Deliberar sobre a conveniência e viabilidade de aquisição de bens ou investimentos;

XIV. Sempre após prévia autorização do Ministério público, independentemente do valor do bem imóvel, deliberar sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis da entidade, e sempre após prévia ciência do Ministério Público, em relação a negociações superiores a 5.000 Ufirs, deliberar sobre a tomada de empréstimos ou alienação/oneração de bens móveis;

XV. Deliberar sobre as reservas do Patrimônio Social;

XVI. Deliberar acerca das políticas encaminhadas pela Presidência;

XVII. Avaliar a viabilidade da constituição de novas unidades da entidade;

XVIII. Em conjunto com os membros das Diretorias Regionais:

a) Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer lugar do território nacional ou exterior, de modo a bem exercer suas atividades, nos termos do artigo 44;

b) Deliberar sobre a extinção da Fundação;

c) Aprovar a alteração do estatuto na forma do artigo 67 do Código Civil vigente.

XIX. Deliberar, sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

Parágrafo Único: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo

previsto no inciso VII sem que se tenha verificado a aprovação, desde que a referida proposta tenha sido apresentada nos prazos fixados nos artigos 22 VI e 32 II, ficam as Diretorias Regionais autorizadas a realizar as despesas previstas.

Seção III

Da Presidência

Artigo 21 – A Presidência da Fundação será composta do Presidente e da Vice-Presidente, os quais exercerão as funções por mandato de seis anos, sendo permitidas reconduções.

Artigo 22 – Compete à Presidência:

I. Dirigir a Fundação, atendendo à perfeita consecução de seus fins podendo delegar parcialmente suas atribuições;

II. Contratar consultorias nas diversas áreas quando julgar oportuno;

III. Contratar auditoria externa regularmente para verificação das contas do exercício anterior;

IV. Suprir as faltas ou impedimentos temporários dos membros das Diretorias Regionais pessoalmente ou através de delegação específica;

V. Convocar reuniões do Conselho Gestor e das Diretorias Regionais bem como solicitar intervenção do Conselho Fiscal;

VI. Encaminhar ao Conselho Gestor, até 15 (quinze) de outubro, o plano de atividades e o orçamento anual para aprovação;

VII. Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Gestor, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

VIII. Nomear secretário para atuar nas reuniões dos órgãos de direção da Fundação;

IX. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas nos Regimentos Internos da Fundação;

X. Zelar pelo conhecimento e utilização dos Regulamentos e Regimentos vigentes, pelos Diretores, Conselheiros, empregados e voluntários da Fundação;

XI. Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

XII. Fazer-se representar em suas ausências e impedimentos pelos Diretores Regionais através de delegação específica;

XIII.Determinar orientações que norteiem o trabalho da Fundação;

XIV.Encaminhar ao Conselho Gestor requerimento para a ampliação do quadro de funcionários quando não previsto no plano orçamentário;

XV.Adquirir, alugar, emprestar, imóveis ou móveis.

XVI. Com consulta ao Conselho Gestor e a previa autorização do Ministério público, tomar empréstimo, alienar, ceder ou onerar bens imóveis ou móveis acima do valor determinado pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XVII.Celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, com intuito de ampliar ou aperfeiçoar a assistência social;

XVIII.Elaborar as políticas necessárias ao cumprimento do objeto da entidade;

XIX.Conduzir o desdobramento do planejamento estratégico;

XX.Avaliar as melhores aplicações e realizar investimentos dos excedentes financeiros;

XXI.Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos, na forma disposta no inciso X do artigo 32 e 34 VIII;

XXII.Apresentar ao Conselho Gestor, dentre os cidadãos de ilibada conduta, os nomes dos candidatos aptos a assumirem os órgãos de fiscalização e direção da Fundação;

XXIII.Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, apresentar ao Conselho Fiscal as contas do exercício anterior para apreciação, as quais deverão ser repassadas até 30 (trinta) de maio ao Conselho Gestor para aprovação;

XXIV.Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, após apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Gestor;

XXV.Elaborar a proposta de alteração do Estatuto Social e deliberar em conjunto com os órgãos de direção a sua aprovação.

Parágrafo Único: À Vice-Presidente caberá a substituição e o auxílio ao presidente nas atribuições acima elencadas, bem como, exercerá funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção IV

Do Conselho Técnico e Científico

Artigo 23 – O Conselho Técnico e Científico é um órgão de assessoramento da Fundação, na consecução dos seus objetivos institucionais, composto de número

indeterminado de pessoas, que estejam comprometidas com o tratamento e a cura do câncer infanto-juvenil, nomeadas e destituídas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico e Científico terá o seu respectivo Presidente nomeado pelo Conselho Gestor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Técnico e Científico:

I. Prestar assessoria nos assuntos que necessitem de opiniões técnicas e científicas, referentes ao objeto social, quando solicitado pelas Diretorias Regionais ou quando julgar necessário;

II. Articular, orientar e/ou participar da organização de cursos, simpósios, reuniões, congressos que tenham por tema o câncer infanto-juvenil;

III. Primar pela atualização, defesa e progresso dos conhecimentos técnicos e científicos do câncer;

IV. Promover e divulgar as atividades da Fundação entre as comunidades técnicas e científicas;

V. Promover a integração dos profissionais que tenham comprometimento com a causa do combate ao câncer infanto-juvenil;

VI. Apoiar a pesquisa de novas técnicas de tratamento, cura ou diagnóstico do câncer infanto-juvenil.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos pelo Conselho Gestor, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho Gestor.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Fiscal ficam impedidos de acumularem cargos das Diretorias Regionais ou em outro Conselho da entidade.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar, até dia 30 (trinta) de abril, a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Gestor;

II. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e

demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do parecer de profissionais liberais, tais como contador ou técnico em contabilidade, advogados, administradores, se assim o desejar.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no início de cada exercício, por convocação da Presidência, ou de qualquer de seus membros, para apreciar as contas do exercício anterior, antes de serem repassadas ao Ministério Público, e deliberará com a presença de no mínimo três membros titulares, convocando seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Artigo 29 – Reunirá extraordinariamente para apreciar as contas da Fundação sempre que ocorrer vacância na Diretoria Regional ou na Superintendência Administrativa/Financeira da entidade, antes do novo provimento do cargo, encaminhando parecer ao Conselho Gestor para providências.

Seção VI

Das Diretorias Regionais

Artigo 30 – As Diretorias Regionais, instaladas nas respectivas unidades, têm função executiva e são compostas de:

- I. Diretor Regional;
- II. Superintendência de Assistência Social;
- III. Superintendência Administrativa/Financeira.

§ 1º - As Diretorias Regionais serão escolhidas pelo Conselho Gestor até o final do mês de junho do ano em que vencer o mandato destes, para um período de 03 anos, podendo ser reconduzidos e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 2º - Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor ou superintendente no curso do mandato, caberá ao Conselho Gestor proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do respectivo mandato.

§ 3º - A Diretoria Regional reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros.

- I. As reuniões ordinárias acontecerão uma vez por mês;

II. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência da entidade ou pela maioria dos seus membros sempre com a ciência do Presidente.

Artigo 31 – O desligamento de quaisquer dos membros da Diretoria Regional poderá ocorrer:

- I. Por iniciativa própria, através de correspondência escrita à Presidência;
- II. Por 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa às reuniões ordinárias da Diretoria a que ele pertencer;
- III. Por falta grave de desvio de conduta e ou comprovada desobediência às normas estatutárias. Devendo ser levada à apreciação e deliberação do Conselho Gestor.

Artigo 32 – Competem aos Diretores Regionais:

- I. Promover a realização do objeto da Fundação;
- II. Elaborar e encaminhar à Presidência, até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, o plano anual de atividades e o orçamento anual para o exercício seguinte;
- III. Executar o plano de atividades e o orçamento anual anteriormente aprovado pelo Conselho Gestor;
- IV. Encaminhar à Presidência os candidatos ao título de Beneméritos;
- V. Promover pesquisa acerca dos indicados a membros dos órgãos de Fiscalização e Direção a fim de comprovar a idoneidade necessária para assumir a função;
- VI. Buscar convênios de assistência social, financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Substituir o Presidente e a Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos em conformidade com delegação específica;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno de sua Diretoria e submetê-lo ao Conselho Gestor;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos juntamente com a Presidência, em conformidade com a delegação específica;
- XI. Contratar, emitir recibos, receber, transigir e dar quitação nas atividades e/ou contratos de sua competência e nos que lhes forem delegados.

Artigo 33 – Compete ao Superintendente de Assistência Social:

- I. Administrar e manter alojamento;
- II. Promover e acompanhar os profissionais que estão sob sua responsabilidade, no desenvolvimento de suas atribuições;
- III. Buscar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, com intuito de ampliar ou aperfeiçoar a assistência social;
- IV. Planejar e promover atividades educacionais, culturais e artísticas para

crianças/adolescentes e seus acompanhantes;

V. Organizar e promover, de acordo com a orientação da Diretoria Regional, as atividades sociais voltadas às crianças/adolescentes e seus acompanhantes;

VI. Administrar, promovendo o controle e a reposição do estoque de materiais consumíveis utilizados na consecução do objeto da Fundação;

VII. Coordenar, acompanhar e incentivar o trabalho voluntário;

VIII. Zelar pelo cumprimento e acompanhamento dos programas sociais da entidade.

Artigo 34 – Compete ao Superintendente Administrativo/Financeiro:

I. Promover e acompanhar os profissionais que estão sob sua responsabilidade, no desenvolvimento de suas atribuições;

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Fundação;

III. Elaborar em conjunto com o Diretor Geral o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

IV. Promover e administrar a arrecadação das receitas, a liquidação das despesas e contabilizá-las sob responsabilidade de contador habilitado;

V. Apresentar ao Diretor Regional proposta de captação de recurso não proveniente de doações;

VI. Executar campanhas e eventos, destinados a captação de recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos assistenciais;

VII. Inventariar e zelar pelo patrimônio da Entidade;

VIII. Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos juntamente com a Presidência, em conformidade com a delegação específica.

IX. Planejar captação de novos voluntários, promover treinamento, e distribuí-los nas diversas funções conforme aptidões pessoais;

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 35 – O exercício financeiro terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 – Até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação, encaminhará ao Conselho Gestor a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. Estimativa de receita, discriminação por fontes de recurso;

II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2.º- O Conselho Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os

respectivos recursos.

Artigo 37 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Gestor até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e aplicações de Recursos;
- V. Parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Notas explicativas.

§ 2.º - Depois de apreciada pelo Conselho Gestor, a prestação de contas será encaminhada, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 – A Fundação poderá ser extinta quando deliberado conjuntamente pelo Conselho Gestor e Diretorias Regionais, levado em seguida à apreciação do órgão do Ministério Público.

Artigo 39 – A Fundação também poderá ser extinta por determinação legal, em conformidade com o artigo 69 do Código Civil vigente.

Artigo 40 – No caso de extinção, competirá ao Conselho Gestor estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 41 – Extinta a Fundação seus bens serão doados a uma Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 – Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos, da Presidência e das Diretorias Regionais não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Artigo 43 – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos nomeados na forma deste estatuto.

Artigo 44 – A fundação poderá criar filiais, chamadas unidades, a fim de estender a assistência à criança com câncer obedecendo aos mesmos princípios, valores e regras dispostas pela sede estabelecida em Montes Claros, inclusive pertinentes ao presente estatuto.

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Regimentos Internos da Fundação, dos respectivos órgãos de Direção, pelos Regimentos Internos das Gerências e ainda pela forma disposta no artigo 20 inciso XVIII.

Artigo 46 – É vedado o uso da denominação, instalações ou propriedade da Fundação para fins políticos ou de interesses particulares.

Artigo 47 – Revogam-se as disposições em contrário no Estatuto anterior continuando em vigor os dispositivos expressamente ratificados na presente alteração.

Artigo 48 – Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros - MG, para quaisquer pendências fundadas neste Estatuto.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2009.



Álvaro Gaspar Costa
Presidente